

**ATO DO ADMINISTRADOR E GESTOR DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.746.948/0001-12, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ("**Administrador**"), e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, registrado como gestor de carteira de valores mobiliários na CVM, na qualidade de gestor do Fundo ("**Gestor**") resolvem, aprovar a modificação da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Emissão**"), em substituição ao originalmente aprovado em 09 de junho de 2026, com o objetivo de majorar a quantidade inicial de cotas objeto da oferta, que passa de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) para 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas. A presente modificação, por alterar elemento essencial da Oferta, será implementada nos termos dos arts. 69 a 71 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), com a devida atualização dos documentos da Oferta e ampla divulgação ao mercado, conforme aplicável.

Em decorrência do acima, ficam alterados os itens "(b)" e "(c)" do Suplemento anexo, passando a Emissão a observar as características constantes do Anexo I ao presente instrumento, permanecendo inalteradas as demais disposições,

São Paulo, 14 de julho de 2026.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de Assinatura do Ato do Administrador e Gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada)

BANCO BRADESCO S.A.
Na qualidade de administrador

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.
Na qualidade de gestor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
ATO DO ADMINISTRADOR E GESTOR DO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05
SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplicam-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo:

- (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo;
- (b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas:** a quantidade de Novas Cotas será de inicialmente 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (c) **Montante da Inicial da Oferta:** inicialmente R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em até em razão do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (d) **Novas Cotas Adicionais:** o Fundo poderá, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 1.375.000 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil) Novas Cotas ("**Novas Cotas do Lote Adicional**"), que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 6.875.000 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete

milhões e quinhentos mil reais). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

- (e) **Cotas Suplementares:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (f) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão registradas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”) e do escriturador; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (g) **Público Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(a)” e “(b)” acima, mas que formalizem Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e

noventa e nove) Novas Cotas (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada,

- (h) **Pessoas Vinculadas:** nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”);
- (i) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão de cada Cota será equivalente a R\$100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”);
- (j) **Taxa de Distribuição Primária:** cada Investidor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar, adicionalmente ao Preço de Emissão, com taxa de distribuição primária, conforme prevista nos documentos da Oferta, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, à Oferta e/ou

prestadores de serviço a elas relacionados, sendo certo que caso após o encerramento da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir todos os custos da referida Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos da referida Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo ("**Taxa de Distribuição Primária**");

- (k) **Preço de Subscrição:** corresponde ao somatório do Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**");
- (l) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento;
- (m) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação das Instituições Participantes da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- (n) **Registro da Emissão:** A Oferta será objeto de registro junto à CVM, conforme previsto no artigo 28 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (o) **Investimento Mínimo por Investidor:** a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Nova Cota, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**");

- (p) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista na data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**"), pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos previstos nos documentos da Oferta;
- (q) **Destinação dos Recursos Captados:** observada a política de investimentos do Fundo, prevista no capítulo "III" do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados pelo Gestor de forma ativa e discricionária segundo uma política de investimentos definida com a intenção de proporcionar ao Cotista a valorização do seu investimento, mediante a valorização e a rentabilidade de suas Novas Cotas, por meio do investimento preponderante em Classes Investidas que invistam em Ativos de Infraestrutura (conforme definidos nos documentos da Oferta e no Regulamento);
- (r) **Número de Classes:** classe única;
- (s) **Forma de Distribuição:** pública, sob o rito automático de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (t) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da classe única do Fundo. Nos termos do Regulamento, as Novas Cotas não serão resgatáveis;
- (u) **Período de Distribuição** a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");
- (v) **Coordenador Líder:** o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder; e
- (w) **Demais Termos e Condições da Oferta:** Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.